



MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA

EM

17 DE ABRIL DE 2012

ACTA Nº 9

-----Aos dezassete dias do mês de Abril do ano de 2012, nesta vila de Arganil, no Salão Nobre dos Paços do Município, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Arganil, sob a presidência do Senhor Presidente, Ricardo João Barata Pereira Alves e com a presença dos Vereadores Senhores, Avelino de Jesus Silva Pedroso, António Gonçalves Cardoso, Luis Paulo Carreira Fonseca da Costa, Paula Inês Moreira Dinis, Rui Miguel da Silva e Eduardo Miguel Duarte Ventura e comigo, Carla Maria Conceição Rodrigues, Coordenadora Técnica.-----

-----Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram dez horas e trinta minutos.-----

**PERÍODO ANTES DA
ORDEM DO DIA**

-----Usou da palavra o Senhor **Presidente** abordando 3 assuntos; "o primeiro tem a ver com as comemorações do 25 de Abril; tendo sido impossível, por falecimento de um familiar próximo, a entrega da Medalha de Mérito ao Senhor Eduardo Ventura, é nossa intenção fazer essa entrega na cerimónia do 25 de Abril.-----

-----Em segundo lugar, dizer que decorreu na passada semana, quinta e sexta-feira, o Congresso da Associação Europeia dos Eleitos de Montanha, na Covilhã, da qual o Município de Arganil é associado, tendo sido eleito para o Comité Executivo desta Associação, organização que vai ser presidida pelo Presidente da Câmara da Covilhã, Carlos Pinto.-----

-----Quero ainda dizer que está neste momento em curso, através do Facebook, um movimento de apoio ao regresso do Rali de Portugal aos concelhos de Arganil e Pampilhosa da Serra, que já tem mais de 25 mil seguidores. Vemos com grande apreço esta iniciativa, que é meritória e que, no fundo, vem reforçar todo o trabalho que a Câmara tem vindo a desenvolver, junto de várias entidades, entre as quais o Automóvel





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

Clube de Portugal, no sentido do desenvolvimento de um projecto muito importante, que é do conhecimento dos Senhores Vereadores, mas também em matérias ligadas ao próprio Rali de Portugal.-----

-----Sabemos que o objectivo de trazer o Rali para o concelho de Arganil é um objectivo que depende de muitas variáveis e tem fortes exigências, nomeadamente do ponto de vista hoteleiro; não depende apenas da vontade da Autarquia, se dependesse esse objectivo estaria conseguido. Vemos com apreço estas iniciativas, mas é importante que quem tem responsabilidades e também responsabilidades políticas, deve fazer as intervenções nos locais próprios e deve, acima de tudo, ter o recato suficiente, porque são matérias muito sensíveis e que devem ser trabalhadas no silêncio dos gabinetes e com a confidencialidade possível, no sentido de procurar garantir os objectivos. Reforço que vemos com muito bons olhos esta iniciativa de cerca de 25 mil pessoas no Facebook, que reforça aquilo que é um objectivo para todos nós. A Câmara continuará a fazer o seu trabalho de forma discreta, mas assertiva, no sentido de reforçar o papel de Arganil, no âmbito do desporto automóvel.”-----

-----Usou da palavra a Senhora Vereadora **Paula Dinis** fazendo uma “pequena abordagem ao projecto da Comarca Digital; com efeito, gostava de salientar o grande esforço que a Câmara Municipal fez, que se iniciou com a aquisição do seu Espólio, em 2010 e depois, no sentido da preservação de toda a história da cultura da Beira Serra, dos concelhos da Serra do Açor, com a digitalização de todo esse Espólio da Comarca de Arganil. Isto permite um registo que perdurará na memória colectiva de todos, resistente a todos os factores temporais que virão.”-----

-----Gostava de salientar que se torna uma óptima ferramenta informática para consulta, não só para trabalhos de investigação científica, mas para todos que queiram consultar a história do concelho de Arganil e dos outros concelhos, quer seja na sua vertente cultural, desportiva ou etnográfica, na história das nossas gentes.-----

-----De salientar ainda a versão para colecionadores, que é uma versão disponibilizada num disco externo; tivemos a honra do Professor Marcelo Rebelo de Sousa ter salientado o interesse deste registo, que foi uma iniciativa quase inédita no País, no sentido da preservação da memória de todos nós.”-----

-----Pedi a palavra o Senhor Vereador **Miguel Ventura** para se associar “às palavras do Senhor Presidente, relativamente àquilo que é a vontade de mais de vinte cinco mil adeptos do desporto automóvel, que através de um grupo do Facebook tem vindo a manifestar o interesse e o desejo de que o Rali de Portugal pudesse voltar às nossas estradas; julgo que estamos todos imbuídos desse mesmo sentimento, dada a história e a relação que Arganil sempre teve com o Rali de Portugal. É tão importante Arganil ter o Rali de Portugal como para o Rali de Portugal ter Arganil.”-----

-----Todos temos consciência de que não está nas mãos de uma só entidade, podermos concretizar essa vontade, porque os Cadernos de Encargos e as exigências que a Federação Internacional de Automobilismo impõe aos organizadores, não se coadunam com a nossa realidade e com as estruturas que a nossa região disponibiliza, mas julgo que





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

este é um incentivo para esse trabalho que o Senhor Presidente acabou de referir e é mais um estímulo para que possamos acreditar, se não na concretização de termos aqui o Rali de Portugal, pelo menos podermos beneficiar de outras iniciativas e voltarmos a colocar o nome de Arganil no mapa do desporto automóvel; julgo que isso está a ser conseguido com esta iniciativa meritória, que surgiu no Facebook.-----

-----Gostava ainda de colocar uma questão ao Senhor Presidente: foi-nos entregue, na reunião extraordinária, a declaração dos compromissos plurianuais decorrentes da Lei nº 8/2012, também designada de Lei dos Compromissos. Contudo, na última reunião ordinária, referi-me a estas declarações, mas julgo que ainda falta entregar, - ou eventualmente não há nada a declarar, e era essa dúvida que colocava ao Senhor Presidente - a declaração relativa aos pagamentos e recebimentos em atraso, em 31 de Dezembro do ano anterior. Refiro-me às declarações que estão previstas no artigo 15º dessa Lei."-----

-----Teve a palavra o Senhor Vereador **Luis Paulo Costa** referindo que "relativamente à Lei dos Compromissos, e dos pagamentos em atraso, questão que foi agora suscitada pelo Senhor Vereador Miguel Ventura, importa informar que está neste momento em fase de apreciação e será brevemente publicada, a regulamentação desta mesma lei em relação à Administração Local. Houve na sexta-feira uma reunião da Associação Nacional de Municípios com Técnicos, com o Secretário de Estado do Orçamento, com as Autarquias, todas da Região Centro, e vão ser feitas mais duas ou três reuniões descentralizadas nas outras zonas do País, de forma a haver uma apresentação daquilo que está a ser feito, em sede de regulamentação, relativamente à Lei dos Compromissos.-----

-----Importa também perceber do que estamos a falar; a Lei dos Compromissos decorre de um aspecto muito positivo, que foi tornado obrigatório, por força do acordo com a Troika, que vem obrigar o Estado Português, particularmente todos os Organismos da Administração Central, Descentralizada, Autárquica, a honrarem os respectivos compromissos, no prazo de 90 dias; tudo aquilo que são dívidas com mais de 90 dias de antiguidade, terão que ser liquidadas.-----

-----A lei abrange, como sabemos, não apenas a Administração Local, mas principalmente os organismos da Administração Central, e digo principalmente, porque no que diz respeito aos Municípios, o projecto de diploma que nos foi apresentado, introduz as necessárias adaptações às especificidades da Administração Local.-----

-----Em relação às duas questões concretas que suscitou, há muito que vimos praticando a regra de pagamento das facturas em 90 dias de prazo, após a respectiva emissão, resulta também a inexistência desse tipo de situações. Relativamente aos recebimentos em atraso, há algumas situações que serão oportunamente aqui trazidas, também em sede do enquadramento que vem no diploma regulamentador, que é um documento que está neste momento a ser elaborado.-----

-----Importa também referir que com esta regulamentação, os fornecedores de software, neste caso principalmente a AIRC e a MEDIDATA para os Municípios Portugueses, terão obrigatoriamente que conformar os seus sistemas informáticos com as necessidades de informação que se tornam obrigatórias por força desta Lei dos Compromissos; neste





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

momento, os sistemas que existem, não permitem facilmente extrair a informação que resultará necessária e obrigatória por força da Lei dos Compromissos e da respectiva regulamentação, mas será algo que as "software houses" terão que implementar, salvo erro, no prazo de 45 dias."-----

-----O Senhor Vereador **Miguel Ventura** pediu novamente a palavra para registar "com agrado que o Senhor Vereador Luis Paulo já na anterior reunião se referiu a aspectos positivos da anterior governação e agora também relativamente a alguns aspectos do acordo com a Troika; há aqui uma evolução positiva; devagarinho, vai-se fazendo a história."-----

-----Queria apenas deixar mais uma nota, relativamente ao Rali de Portugal; conforme eu referi e todos reconhecemos, não está apenas nas mãos da Câmara Municipal de Arganil trazer de volta o Rali, mas se houver essa possibilidade, esta Câmara Municipal pode e deve liderar um movimento, que deve ser supra municipal, de âmbito regional, porque tendo Arganil, em termos do Rali de Portugal, o seu nome consolidado, a nível nacional, com uma ligação muito forte à própria imagem do Rali, este é um projecto que também pode merecer o envolvimento dos Municípios vizinhos, que também foram palco de inúmeras classificativas do Rali de Portugal, e dessa forma dar mais força a esta possibilidade que temos de ganhar escala, em termos de demonstrar o interesse que esta região da Beira Serra tem, em voltar a ter o Rali de Portugal nas nossas estradas."-----

-----O Senhor Vereador **Luis Paulo Costa** referiu ainda que "em relação a este registo do Senhor Vereador Miguel Ventura, quero só dizer que a minha angústia, ou o meu lamento, é que isto se tenha tornado apenas prática por força do entendimento ou do memorando da Troika ou seja, foi algo que foi imposto. É pena que a Administração Pública, em Portugal, no seu geral, não tenha há mais tempo cumprido aquilo que este Executivo há muito defende e vem praticando ao longo dos anos, porque se assim acontecesse, se a prática das organizações públicas fosse a mesma que há alguns anos se pratica aqui em Arganil, este capítulo não estava no memorando da Troika."-----

-----Gostava também de fazer uma referência em relação à questão do Rali: como todos recordamos, tivemos aqui em tempos uma reunião privada, onde a questão do Rali e uma outra questão que diz respeito a esta matéria, foram conversadas, dentro de um espírito de abertura e de colaboração. Todos temos noção que é uma temática sensível que é disputada por muita gente e importa termos a noção que, da nossa parte, deverá haver algum recato e muito pouco alarido, porque quanto menos recato e mais alarido houver à volta desta matéria, menores se tornam as probabilidades de êxito do trabalho que tem sido desenvolvido. E particularmente por parte do Senhor Presidente, tem vindo a ser desenvolvido significativo trabalho, dentro daquilo que são os canais disponíveis directos e indirectos e alguns resultados têm sido obtidos; importa termos noção de que quanto mais histerismo houver à volta deste processo, menor serão as probabilidades de êxito; os interesses não estão apenas em Arganil, nem na região Centro, estão muito dispersos e interessa termos todos noção onde é que isto pode acontecer, de quais é que são as possibilidades para regiões como a nossa, e que essas possibilidades estão também em





MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

muitos outros Municípios, que estão também nessa corrida. Às vezes interessa termos noção destes factos.”-----

ORDEM DO DIA

-----O Senhor Presidente apresentou, de imediato, a seguinte Ordem de Trabalhos:-----

- ORDEM DE TRABALHOS:**-----
 -----**Capítulo Primeiro – Aprovação de Acta;**-----
 -----**Capítulo Segundo – Diversos;**-----
 -----**Capítulo Terceiro – Requerimentos Diversos;**-----
 -----**Capítulo Quarto – Loteamentos;**-----
 -----**Capítulo Quinto – Empreitadas.**-----

Capítulo Primeiro

Aprovação de Acta

-----**PRIMEIRO:** Discussão e aprovação da **Acta nº 07**, correspondente à reunião ordinária realizada no dia **03 de Abril de 2012** e da **Acta nº 08**, correspondente à reunião extraordinária realizada no dia **11 de Abril de 2012.**-----

-----Lidas que foram em voz alta, analisado o seu conteúdo e produzidos os esclarecimentos necessários, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção do Senhor Vice-Presidente, Avelino de Jesus Silva Pedroso, aprovar a da **Acta nº 07**, correspondente à reunião ordinária realizada no dia **03 de Abril de 2012** e a **Acta nº 08**, correspondente à reunião extraordinária realizada no dia **11 de Abril de 2012.**-----

Capítulo Segundo

Diversos

-----**PRIMEIRO:** Apreciação e votação do **Projecto de Regulamento da Biblioteca Alberto Martins de Carvalho** - após decurso da fase de apreciação pública.-----

-----Presente um exemplar do Projecto de Regulamento em apreço, que se dá por reproduzido para todos os efeitos legais e se anexa cópia à acta.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Presente ainda a informação nº INF/DAGF/262/2012, datada de 09.04.2012, da Técnica Superior Sílvia Trepado, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

----- Relativamente ao assunto supra identificado, e decorrido o período de discussão pública de 30 dias fixado em deliberação do órgão executivo datada de 6 de Março, cumpre informar a V.^a Ex.: -----

-----Conforme o anteriormente proposto, durante o período de 30 dias para discussão pública, o Regulamento ora em análise, foram afixados editais nos locais de estilo e em Diário da Republica.

-----Não foram apresentadas quaisquer sugestões de alterações ao mesmo. -----

----- Nestes termos, junto se remete o Projeto de Regulamento da Biblioteca Alberto Martins de Carvalho, para que, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 7 conjugado com alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Câmara Municipal aprove tal projeto. -----

----- Posteriormente, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da supra mencionada Lei, deverá o Projeto, em caso de aprovação, ser submetido à Digníssima Assembleia Municipal, a quem compete a sua aprovação. -----

----- Só após as aprovações, quer por parte do órgão executivo, quer por parte do órgão deliberativo, o presente Projeto converter-se-á em Regulamento. -----

----- Para ter eficácia externa, por força do artigo 91º da Lei nº 169/99, deve o Regulamento da Biblioteca Alberto Martins de Carvalho, ser publicado em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação, e ainda publicado em boletim da Autarquia Local e nos jornais regionais editados na área do respetivo Município, nos 30 dias subsequentes à tomada de decisão, tal como resulta do Parecer Jurídico nº 165/11/2011, solicitado por este Município à ANMP. -----

----- É este o meu parecer. Contudo, Só V.^a Ex.^a Superiormente decidirá. -----

----- À Consideração Superior. -----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 09.04.2012; À Reunião de Câmara.**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o presente Projecto de Regulamento e submetê-lo à apreciação da digna Assembleia Municipal. -----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.-----

-----**SEGUNDO:** Apreciação e votação do **Projecto de Regulamento Municipal de Feiras e Mercados** - após decurso da fase de apreciação pública. -----

-----Presente um exemplar do Projecto de Regulamento em apreço, que se dá por reproduzido para todos os efeitos legais e se anexa cópia à acta.-----

-----Presente ainda a informação nº INF/DAGF/261/2012, datada de 09.04.2012, da Técnica Superior Sílvia Trepado, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

----- Relativamente ao assunto supra identificado, e decorrido o período de discussão pública de 30 dias fixado em deliberação do órgão executivo datada de 21 de Fevereiro, cumpre informar a V.^a Ex.:-----

----- Conforme o anteriormente proposto, durante o período de 30 dias para discussão pública, o Regulamento ora em análise, apara além de terem sido afixados editais nos locais de estilo e em Diário da Republica, foi ainda submetido à apreciação da Federação Nacional das Associações de Feirantes e da Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor. -----

----- As referidas entidades apresentaram as únicas alterações ao Projeto, que ora se propõem, tendo sido apresentadas no decurso do período de discussão pública, através das entradas EE/246/2012 e E/3851/2012, e que se encontram anexas à presente informação. -----

----- Perante a apresentação de tais propostas - que a seguir explano detalhadamente, venho propor o seguinte: -----

----- - Relativamente à única proposta por parte da Federação Nacional das Associações de Feirantes – alteração da alínea a) do n.º 2 do artigo 29.º (transmissão): -----

----- No atual projeto de regulamento consta: “ entre concorrente do mesmo grau, abrir-se-á licitação entre eles”. -----

----- A FNAF propõe: “Entre concorrentes do mesmo grau, abrir-se-á, sorteio entre os familiares”, com a justificação de que a manter-se a nossa proposta seria igual a “alguém concorrer de novo sem ter qualquer parentesco com o falecido” -----

----- Salvo o devido respeito, é opinião da presente signatária que não é de acolher a alteração sugerida por tal já ter sido objeto de discussão – talvez o principal ponto de discussão – na reunião onde foram dirimidas as alterações ao Regulamento do Mercado Municipal, com todos os funcionários diretamente ligados ao Mercado e Recinto das Feiras. É aquela a opinião mais consentânea, que menos conflito implica e a que tem vindo a ser acatada neste concelho há já largos anos. Contudo, e remetendo à consideração superior, só V.Ex^a. superiormente decidirá. ----

----- - Relativamente às propostas de alteração emitidas pela DECO, atente-se: -----

----- a) Artigo 3.º, alínea f), (definições) - vem referir a DECO: “o presente artigo define, na sua alínea f), recinto da feira, bem como refere que o mesmo deve reunir os requisitos exigidos no artigo 20.º do Decreto-lei 42/2008, de 10 de Março. Neste âmbito, a DECO entende fundamental incluir no rol indicado no referido artigo 20.º, a garantia de que estes espaços e a realização da feira não prejudicam as populações envolventes em matéria de ruído e fluidez de trânsito. -----

----- Salvo o devido respeito, é opinião da presente signatária que não é de acolher a alteração sugerida, por a mesma se referir a uma alteração ao artigo 20.º do Decreto-lei 42/2008 de 10 de Março e não ao regulamento. A definição acolhida no projeto de regulamento é a que versa no diploma legal, pedra de toque das alterações exigidas no regime das Feiras e Mercados. Contudo, e remetendo à consideração superior, só V.Ex^a. superiormente decidirá. -----

----- b) Alínea a) do artigo 10.º (documentos) – refere a DECO que “ para efeitos fiscalizadores e sancionatórios torna-se de extrema relevância a fixação dos documentos que deverão estar na posse do feirante no exercício da sua atividade, razão pela qual sugerimos a integração, na presente norma, da obrigatoriedade do feirante ser portador do título legitimador da autorização de ocupação. -----

----- Salvo o devido respeito, é opinião da presente signatária que não é de acolher a alteração sugerida, pois que segundo o artigo 4.º do Projeto de Regulamento e do teor do artigo 4.º do Decreto-Lei 42/2008 de 10 de Março, o título legitimador do exercício da atividade e, por conseguinte, da autorização de ocupação é o cartão de feirante... Julgamos ter havido algum equívoco por parte da DECO, aquando desta sugestão. Contudo, e remetendo à consideração superior, só V.Ex^a. superiormente decidirá. -----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

----- c) Alínea b) do artigo 10º - A DECO propõe ainda a “atualização do teor da alínea b), mais concretamente o relativo ao Código do Imposto do Valor Acrescentado, entretanto objeto de alteração legislativa”. -----

----- É de acolher esta sugestão, pelo que a redação da alínea b) do artigo 10.º será: “faturas ou documentos equivalentes, comprovativos da aquisição de produtos para venda ao público, os quais devem ser datados e numerados sequencialmente.” Contudo, e remetendo à consideração superior, só V.Exª. superiormente decidirá. -----

----- d) Artigo 12.º (Obrigações dos feirantes e vendedores) – propõe aquela Associação de Defesa dos Consumidores: “introdução de uma disposição que expressamente proíba os feirantes de comportamentos lesivos dos direitos e dos legítimos interesses dos consumidores. -----

----- Com efeito, é de acolher a referida sugestão, por serem de modo a fazer constar no artigo 12.º uma nova alínea: “ Não praticar comportamentos lesivos dos direitos e legítimos interesses dos consumidores”. Contudo, e remetendo à consideração superior, só V.Exª. superiormente decidirá. -----

----- e) Artigo 14, n.º1 – retificação de lapso:” tendo como objetivos princípios do combate”. -----

----- Tal será objeto de retificação, através da subtração da palavra “princípio”. Contudo, e remetendo à consideração superior, só V.Exª. superiormente decidirá. -----

----- f) Artigo 25.º- (presunção e abandono) - O presente artigo estipula a presunção e abandono dos locais de venda após um período de ausência de 30 dias úteis seguidos, sem motivo justificado, salvo situações de falta e impedimentos aí previstos. Sugere a DECO que, “ por razões de certeza e segurança jurídica entendemos ser de concretizar as situações susceptíveis de enquadrar uma ausência com motivo justificado, uma vez que, tal definição não se encontra regulamentada, nem consta de disposição legal”. -----

----- Salvo o devido respeito, é opinião da presente signatária que a mesma sugestão não é de acolher por subtrair o poder de discricionariedade conferido intencionalmente pela expressão. -----

----- Contudo, e remetendo à consideração superior, só V.Exª. superiormente decidirá. -----

-----g) Artigo 27.º - Suspensão de utilização dos locais de venda – Refere o presente artigo que as autorizações de ocupação poderão ser suspensas, entre outros, por motivos de força maior, não conferindo ao ocupante direito a qualquer indemnização. -----

----- A DECO sugere: “Uma vez que, tal factualidade tem repercussões diretas na esfera, quer de feirantes, quer de consumidores, deverá a referida suspensão ser devidamente publicitada, com devida antecedência, por meio de edital, página da internet e no local da feira, sem prescindir da comunicação escrita aos feirantes que nela operam. É ainda de referir que, o Regulamento em apreço é omissivo quanto às consequências da cessação de uma feira na esfera patrimonial dos feirantes, mais concretamente se há lugar à devolução das taxas pagas, proporcional ao período de tempo não usufruído, sob pena de estarmos perante uma conduta que configura uma situação de manifesto enriquecimento sem causa, sendo, por isso, ilegal, pelo que, sugerimos a retificação de tal norma por aditamento do ora exposto.” -----

----- A ora signatária é da opinião que a ora sugestão seja acolhida, mas não no seu teor integral.

----- No que concerne ao regime de devoluções, nada se propõe a alterar, pois que o mesmo já foi objeto de discussão na reunião de discussão do Projeto de Regulamento de Feiras e Mercados. -----

----- Com efeito, a redação do artigo 27.º deverá ser a seguinte: -----

----- “1 – Poderá ser suspensa, transitoriamente, a utilização dos locais de venda quando a organização, arrumação, reparação ou limpeza assim o exigirem ou ainda por motivo de força maior, não conferindo ao ocupante direito a qualquer indemnização. -----

----- 2 - A referida suspensão, quando previsível, será devidamente publicitada, com a devida antecedência, por meio de edital a afixar nos locais de venda.” -----

----- Contudo, e remetendo à consideração superior, só V.Exª. superiormente decidirá. -----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

----- h) Artigo 36.º Venda Proibida - Relativamente a este artigo, sugere a DECO que, atendendo ao artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, deve integrar o artigo referente às vendas proibidas, “ a proibição da atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes quando esta atividade consista na venda de bebidas alcoólicas junto de estabelecimento escolares do ensino básico e secundário.” -----

----- É opinião da presente signatária que ainda que tal seja importante do ponto de vista educacional, nenhum município o abarcou nos seus regulamentos...talvez por que a sua implementação traz trabalhos acrescidos...como bem dita o n.º 2 do artigo 5.º daquele Decreto-Lei – necessidade de circunscrição das áreas relativas à proibição, em colaboração com a direção regional de educação. Contudo, e remetendo à consideração superior, só V.Exª. superiormente decidirá. -----

----- i) Artigo 38.º Estacionamento - A DECO “entende como fundamental incluir um preceito que fixe a obrigatoriedade de identificação das viaturas beneficiárias de um eventual regime de exceção à proibição de circulação e estacionamento de viaturas no local da feira, nomeadamente com o nome do feirante e o número do seu cartão, como forma de controlo rigorosos do que se pretende regulamentar.” -----

----- A presente signatária é da opinião que a ora sugestão não deve versar no Projeto de regulamento em discussão, pois era esta a sua proposta antes da reunião de discussão do mesmo. Os funcionários diretamente ligados com a realidade das feiras, com o aprovo do Sr. Vereador António Cardos, sugeriram a retirada de disposição semelhante à que a DECO propõe, pelo que deve ser a mesma ignorada. Contudo, e remetendo à consideração superior, só V.Exª. superiormente decidirá. -----

----- j) Artigo 40.º Competência para fiscalização - O presente artigo elenca no seu n.º3 as competências dos funcionários municipais, entre outras, a que consta da alínea b): “receber e dar pronto andamento a todas as reclamações que lhe sejam apresentadas.” -----

----- Na perspetiva da prevenção de conflitos de consumo e da sua resolução extrajudicial, célere e económica, vem a DECO propor, “ como garantia de um efeito prático deste mecanismo, a estipulação de um prazo de resposta às referidas reclamações.” -----

----- Não subscrevemos o teor desta sugestão, pois que a resposta às reclamações, à mercê de uma qualquer reclamação que chegue a este município, será dada num prazo razoável, de acordo com o volume normal de expediente. Contudo, e remetendo à consideração superior, só V.Exª. superiormente decidirá. -----

----- l) Questões omissas: -----

----- Por último e finalizando o seu parecer, a DECO sublinha que nada é mencionado, na proposta de Regulamento objeto do parecer, relativamente “à exigência, por parte dessa edilidade, dos feirantes possuírem um seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos causados a terceiros.” -----

----- Ora, ainda que tal não decorra do regime legal do Decreto – Lei n.º 42/2008, não sendo obrigatório, é opinião da presente signatária que tal sugestão deva constar do Projeto de Regulamento, a título de faculdade. -----

----- Com efeito, deverá acrescentar-se, no artigo 13.º “ h) Subscrever a contratação de seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos causados a terceiros, consoante a natureza dos produtos sujeitos a venda, se a Câmara Municipal o exigir.” -----

----- Contudo, e remetendo à consideração superior, só V.Exª. superiormente decidirá. -----

----- Nestes termos, junto se remete o Projeto de alterações ao atual Regulamento do Mercado Municipal de Arganil, após inserção das sugestões apresentadas (sublinhadas a cor laranja, para mais fácil identificação), para que, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 7 conjugado com alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Câmara Municipal aprove tal projeto. -----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

----- Posteriormente, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da supra mencionada Lei, deverá o Projeto, em caso de aprovação, ser submetido à Digníssima Assembleia Municipal, a quem compete a sua aprovação. -----

----- Só após as aprovações, quer por parte do órgão executivo, quer por parte do órgão deliberativo, o presente Projeto converter-se-á em Regulamento e será enviado para publicação em Diário da República para, desse modo, entrar em vigor. -----

----- É este o meu parecer. Contudo, Só V.ª Ex.ª Superiormente decidirá. -----

----- À Consideração Superior, -----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 10.04.2012; À Reunião de Câmara.**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o presente Projecto de Regulamento e submetê-lo à apreciação da digna Assembleia Municipal. -----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.-----

-----**TERCEIRO:** Apreciação e votação do **Projecto de Regulamento do Arquivo Municipal de Arganil.**-----

-----Presente um exemplar do Projecto de Regulamento em apreço, que se dá por reproduzido para todos os efeitos legais e se anexa cópia à acta.-----

-----Presente ainda a informação nº INF/DAGF/267/2012, datada de 11/04/2012, da Técnica Superior Vera Arcanjo, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

----- Relativamente ao assunto mencionado, cumpre-me informar o seguinte: -----

----- Atualmente vivemos na designada “Sociedade da Informação e do Conhecimento”. Dispomos dos mais diversos meios e ferramentas de comunicação. -----

----- O Município de Arganil é detentor de infra-estruturas fomentadoras de informação, como sejam o caso da Biblioteca Municipal e do Arquivo. Ao nível do Arquivo Municipal realce-se a sua importância na sobrevivência e transmissão de informações contidas nos documentos, apresentando ainda a vantagem de arquivar documentos, muitas vezes de carácter único. O Arquivo Municipal constitui, na realidade, património cultural e local. -----

----- Considerando a necessidade de se assegurar um bom funcionamento e controlo dos circuitos de informação no Arquivo Municipal, torna-se fundamental o desenvolvimento de um documento que estabeleça as regras atinentes ao serviço de Arquivo do Município de Arganil. ----

-----É nesse desiderato que foi elaborado o Projeto de Regulamento do Arquivo Municipal. -----

----- Com efeito, ao abrigo do disposto no artigo 64.º, n.º 6, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, bem como do artigo 64.º, n.º 2 daquela Lei, propõe-se a V. Exa. a apresentação do Projeto de Regulamento do Arquivo Municipal, junto da Câmara Municipal de Arganil, para que a mesma o aprove e nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, o submeta a discussão pública pelo período de 30 dias para formulação de sugestões. -----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

----- Mais se propõe, na eventualidade do presente Projeto vir a ser objeto de aprovação pelo executivo camarário, que este delibere no sentido de ser ouvida a Direcção Geral dos Arquivos, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 93/2007, de 29 de Março), bem como a CADA (Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos), à luz do previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º e das alíneas c), d), f) e h) do artigo 27.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto, em conjugação com o artigo 117.º do Código de Procedimento Administrativo. -----

----- Isto é o que se propõe. Contudo, só V. Exa. superiormente decidirá. -----

----- À Consideração Superior, -----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 11.04.2012; À Reunião de Câmara.**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Projecto de Regulamento do Arquivo Municipal de Arganil e conceder o período de 30 dias para discussão pública do mesmo, nos termos do art. 118º do Código do Procedimento Administrativo.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo do Decreto-Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.-----

-----**QUARTO:** Apreciação e votação do **Projecto de Regulamento Geral e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas do Município de Arganil.**-----

-----Presente um exemplar do Projecto de Regulamento em apreço, que se dá por reproduzido para todos os efeitos legais e se anexa cópia à acta.-----

-----Presente ainda a informação nº INF/DAGF/269/2012, datada de 11/04/2012, da Técnica Superior Vera Arcanjo, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

----- O Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, publicado no âmbito do Programa Simplex, veio simplificar o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas, concretizando-se a iniciativa designada de “Licenciamento Zero”. -----

----- Por via desse diploma, o tratamento de matérias como a ocupação do espaço público, a publicidade, a instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem, sofreu inúmeras alterações que marcam uma ideia de desmaterialização e simplificação. -----

----- Entre outras alterações, aquele diploma legal veio impor aos Municípios a revisão dos seus regulamentos de taxas. -----

----- As alterações referidas e respetivas exigências no que tange ao apuramento de taxas justificam, salvo melhor entendimento, um novo regulamento municipal que verse sobre a temática das taxas. -----

----- De forma a haver uma certa adequação ao enquadramento normativo de alguns diplomas legais, juntamente com o intuito de serem aperfeiçoados alguns aspetos do regulamento em vigor, de modo a torná-lo mais coerente, opina-se útil a elaboração de um novo regulamento. -----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

----- Por outro lado, por aplicação do artigo 10.º da Lei das Finanças Locais, em conjugação com os artigos 15.º e 16.º daquela lei, temos que os municípios dispõem de um conjunto de receitas a seu favor, nomeadamente, as taxas e preços resultantes da concessão de licenças e da prestação de serviços pelo Município e ainda de outras receitas que sejam estabelecidas por lei ou regulamento a seu favor. -----

----- Ora, com o objetivo de ser utilizado um regulamento que verse sobre o maior número de receitas do Município, julga-se adequada a elaboração de um novo regulamento com a designação de “Regulamento Geral e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas do Município de Arganil”. -----

----- Com efeito, ao abrigo da alínea a) do n.º 6 e da alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal a elaboração e aprovação de regulamentos em matéria da sua competência exclusiva e apresentar proposta à Digníssima Assembleia Municipal, entidade a quem, à luz da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º daquele diploma legal, compete a aprovação dos regulamentos, após o decurso de 30 dias de discussão pública, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo. -----

----- Deste modo, propõe-se a apresentação do Projeto de Regulamento Geral e Tabela de Taxas, Licenças e outras Receitas do Município de Arganil, o qual se encontra em anexo, junto da Câmara Municipal de Arganil, para que a mesma o aprove e, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, o submeta a discussão pública pelo período de 30 dias para formulação de sugestões. -----

----- Isto é o que se propõe. Contudo, só V. Exa. superiormente decidirá. -----

----- À Consideração Superior, -----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 12.04.2012; À Reunião de Câmara.**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Projecto de Regulamento Geral e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas do Município de Arganil e conceder o período de 30 dias para discussão pública do mesmo, nos termos do art. 118º do Código do Procedimento Administrativo.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo do Decreto-Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.-----

-----**QUINTO:** Apreciação e votação da proposta **de atribuição de subsídios no âmbito dos Contratos-Programa (art. 9º), do Regulamento para a Concessão de Benefícios Públicos, às Colectividades Culturais e Desportivas do Concelho.** -----

-----Presente ainda a informação nº INF/DAGF/271/2012, datada de 12/04/2012, do Técnico Superior Alfredo Costa, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

----- No seguimento das apreciações efetuadas às candidaturas ao Regulamento para a Concessão de Benefícios Públicos pelas diversas colectividades culturais e desportivas do





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

Concelho de Arganil e cumprindo todas elas as condições plasmadas no referido Regulamento, venho pela presente propor a atribuição dos seguintes valores às respectivas colectividades: -----

- **Associação Filarmónica de Arganil: 2.875,00€** (dois mil oitocentos e setenta e cinco euros);
- **Associação de Moradores de Casal de S. João - Grupo Folclórico "As Flores": 1.637,50€** (mil seiscentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos);
- **Associação do Rancho Folclórico da Ribeira de Celavisa: 1.750,00 €** (mil setecentos e cinquenta euros);
- **Sociedade Filarmónica Flor do Alva: 2.000,00 €** (dois mil euros);
- **Associação Filarmónica Progresso Pátria Nova: 3.375,00 €** (três mil trezentos e setenta e cinco euros) - sendo que **750 €** (setecentos e cinquenta euros) destinados à **Secção Quinteto Ensaaios da Noite**;
- **Associação Filarmónica Barrilense: 2.000,00 €** (dois mil euros);
- **Associação Juvenil Projecto Radical: 1.250,00 €** (mil duzentos e cinquenta euros);
- **Comissão de Melhoramentos dos Pardieiros - Bombos de S. Nicolau: 625,00 €** (seiscentos e vinte e cinco euros);
- **Grupo de Danças e Cantares de Soito da Ruiva: 1.400,00€** (mil e quatrocentos euros);
- **Grupo Folclórico da Região de Arganil: 1.750,00€** (mil setecentos e cinquenta euros);
- **Grupo Folclórico e Recreativo Os Malmequeres da Cerdeira: 1.700,00€** (mil e setecentos euros);
- **Grupo Folclórico Raízes de Sobral Gordo: 1.400,00 €** (mil e quatrocentos euros);
- **Rancho Folclórico As Rosas de Côja: 1.675,00 €** (mil seiscentos e setenta e cinco euros);
- **Associação Juvenil Os Columbinos: 1.750,00 €** (mil setecentos e cinquenta euros);
- **Rancho Infantil e Juvenil de Côja: 2.000,00€** (dois mil euros);
- **Rancho Juvenil da Casa do Povo de Arganil: 2.000,00€** (dois mil euros);
- **Tuna Cantares de Côja: 1.250,00€** (mil duzentos e cinquenta euros);
- **Tuna Popular de Arganil: 2.000,00€** (dois mil euros);
- **União Recreativa e Musical Pomarense: 1.887,50 €** (mil oitocentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos);
- **União Recreativa Sarzedense - Zés Pereiras: 625,00€** (seiscentos e vinte e cinco euros);
- **Grupo de Cantares do Alva e Açor: 1.000,00€** (mil euros);
- **Associação Juvenil Chama Viva: 1.000,00 €** (mil euros);
- **Grupo Motard Asas da Liberdade: 750,00 €** (setecentos e cinquenta euros);
- **Fanfarrã da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Côja: 1.000,00 €** (mil euros);
- **Agrupamento dos Escuteiros de Arganil: 1.000,00 €** (mil euros);
- **Agrupamento dos Escuteiros de Côja: 1.000,00 €** (mil euros);
- **Associação Juvenil CUME: 1.500,00€** (mil e quinhentos euros);
- **Mais Além - Grupo Sócio Cultural: 10.000,00€** (dez mil euros)
- **Núcleo Sportinguista do Concelho de Arganil: 250,00€** (duzentos e cinquenta euros)
- **Clube Operário Jardim do Alva: 18.000,00 €** (dezoito mil euros);
- **Grupo Desportivo de S. Martinho da Cortiça: 11.000,00 €** (onze mil euros);
- **Grupo Desportivo Vilacovense: 3.000,00 €** (três mil euros);
- **União Recreativa Sarzedense: 500,00 €** (quinhentos euros);
- **Clube BTT Serra do Açor: 1.000,00 €** (mil euros).

----- Cabe-me ainda informar V. Ex.^a que nesta listagem não se encontra a Associação Atlética de Arganil pois, embora tenha sido contactada diversas vezes por vários meios, não entregou atempadamente toda a documentação exigida para o efeito. -----

----- À Consideração Superior. -----





MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 12.04.2012; À Reunião de Câmara.**-----

-----O Senhor **Presidente** explicou que "os valores propostos resultam da aplicação dos métodos estabelecidos no Regulamento da Concessão de Benefícios Públicos. A Associação Atlética de Arganil não entregou todos os documentos necessários para instruir a candidatura, pelo que, a atribuição desse valor fica dependente da entrega desses documentos e faremos a deliberação quando eles forem entregues."-----

-----O Senhor Vereador **Miguel Ventura** pediu a palavra "para me congratular pelo facto de estarmos em presença de um conjunto significativo de entidades locais, Culturais, Recreativas, Desportivas, que já denotam um mínimo de organização capaz de submeter candidaturas e cumprir com as exigências do novo Regulamento de atribuição de subsídios. Este facto denota alguma preocupação dos seus dirigentes, em poderem ter as suas organizações devidamente legalizadas, no sentido de poderem beneficiar das oportunidades que a Câmara ou outras entidades coloquem à sua disposição; as exigências são cada vez maiores e isto é reflexo da qualificação da nossa estrutura associativa."-----

-----Usou novamente da palavra o Senhor **Presidente** para "reforçar que este Regulamento de Concessão de Benefícios Públicos tem maiores exigências que o Regulamento anterior, em termos de documentação. Também registo com muito agrado o facto das Associações, na sua generalidade, terem entregue todos os documentos, de forma célere, dentro dos prazos que estavam estabelecidos, o que significa um grande avanço nesta matéria; não deixamos de nos congratular de o conjunto das Associações do Concelho terem partilhado deste esforço de exigência que está plasmado na Concessão de Benefícios Públicos e que corresponde àquilo que são as orientações emanadas, quer no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas, quer nas orientações do Tribunal de Contas, quer nas orientações da própria Inspeção Geral da Administração Local. Associo-me às palavras que o Senhor Vereador Miguel Ventura aqui trouxe, relativamente a este papel das Associações."-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com os subsídios propostos na informação supra. -----

-----Dê-se conhecimento de tal liberalidade à Secção Financeira, com vista à ulterior operacionalização da deliberação.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo Terceiro

Requerimentos Diversos

-----**PRIMEIRO:** De **Mário Antunes Marques**, residente em Vale Cid, Arganil, a requerer que seja certificado que o prédio rústico sito em "Vale Cid", freguesia de Arganil, inscrito na respectiva matriz predial sob o art. nº 5832 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Arganil sob o nº 5645/20011010, foi atravessado por um arruamento, dividindo-o em duas parcelas.-----

-----**Parecer da Técnica Superior Eduarda Figueiredo, datado de 02/04/2012:**-----
-----"Dado que o requerente corrigiu a planta e que o arruamento que divide o prédio em duas parcelas é público, propõe-se a V. Exa. o encaminhamentos da presente pretensão a Reunião de Câmara para seu deferimento. À consideração superior."-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 03.04.2012; "À Reunião de Câmara."**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, certificar que o prédio acima mencionado, foi atravessado por um arruamento público, dividindo-o em duas parcelas independentes, com a seguinte composição:-----

-----**Parcela (A)** – Área de 2286,80 m², com as seguintes confrontações:-----

-----Norte: Arruamento,-----

-----Sul: Arruamento,-----

-----Nascente: Arruamento,-----

-----Poente: Jaime Almeida Raimundo e Município de Arganil.-----

-----**Parcela (B)** – Área de 7139,30 m², com as seguintes confrontações:-----

-----Norte: Arruamento,-----

-----Sul: Arruamento e Fernanda Silva e Horácio Ribeiro,-----

-----Nascente: Arruamento,-----

-----Poente: Jaime Almeida Raimundo.-----

-----**Área cedida:** 593,90m².-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo do Decreto-Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.-----

-----**SEGUNDO:** De **António Pereira Francisco**, residente na Rua António José Parente dos Santos, em Arganil, a requerer a licença especial para acabamentos de uma habitação multifamiliar, localizada em Portelinha, Arganil.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Presente a informação datada de 03/04/2012, da Técnica Superior Eduarda Figueiredo, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Por requerimento com registo de entrada no serviço de Balcão Único desta Câmara Municipal, sob o nº 126, datado de 21 de Março de 2012, veio, o Sr. António Pereira Francisco requerer, licença especial para acabamentos de uma habitação unifamiliar, localizada em Portelinha, Vila de Arganil, pretensão enquadrada no nº 1 do artº 88º do RJUE. -----

----- Dados os elementos entregues, conclui-se que a obra já se encontra num estado avançado, para ser agora demolida. -----

----- Assim, propõe-se a Vossa Exa., o encaminhamento do presente parecer a Reunião de Câmara para que se reconheça o interesse na conclusão da obra, dado que não se mostra aconselhável a demolição da mesma, por razões ambientais, urbanística, técnicas ou económicas – nº 3 do artº 88º do RJUE. -----

----- À consideração superior. -----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 04.04.2011: "À Reunião de Câmara".**-----

-----Analisado o processo em apreço e considerando o conteúdo da informação supra, deliberou-se, por unanimidade, emitir a respectiva licença, dado que não se mostra aconselhável a demolição da obra, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas e económicas. À DGU para operacionalização.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.-----

Capítulo Quarto

Loteamentos

-----**PRIMEIRO: Auto de Vistoria para efeitos de recepção provisória. Processo nº 6/2000.** Obras de urbanização do loteamento licenciado pelo alvará nº 5/2001 de 18 de Setembro de 2001, no Sobreiral, Arganil – Maria de Lurdes Neves Soares Quaresma. ----

-----Presente um exemplar do Auto de Vistoria para Redução de Caução, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----**AUTO DE VISTORIA PARA EFEITOS RECEÇÃO PROVISÓRIA**-----

-----**Proc. Nº6/2000– Loteamento sito no Sobreiral – Arganil** -----

-----**Requerente – Maria de Lurdes Neves Soares Quaresma** -----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

Obras de urbanização do loteamento licenciado pelo alvarán^o5/2001 de 16/10/2001 aprovado por deliberação de câmara municipal de 4 de Abril de 2001 e posteriores aditamentos aprovados por deliberação de câmara municipal datados de 15/02/2002, 18/02/2005 e 21/09/2010”-----

----- Aos vinte e sete dias do mês de Março do ano dois mil e doze, pelas 10h00m, compareceram no lugar do Sobreiral, freguesia e Concelho de Arganil, Carla Sofia Bandeira Neves, engenheira técnica civil, Sérgio Daniel Gonçalves Almeida, engenheiro técnico civil e Carlos Simões Mateus, fiscal municipal, na qualidade de técnicos designados pela Câmara Municipal, conforme deliberação de Câmara Municipal do dia vinte do mês de Abril do ano dois mil e dez e o Sr. Arsénio Quaresma, em representação do promotor do loteamento, para efectivação de vistoria, em virtude de pedido de receção provisória das obras de urbanização do loteamento licenciado pelo alvará n^o5/2001, em nome de **Maria de Lurdes Neves Soares Quaresma**, conforme requerimento ROP n^{os}1325 de 20/12/2011. -----

----- Registe-se que foi elaborado auto de vistoria datado de 3/06/2008, para dar resposta a pedido de receção provisória de obras de urbanização, tendo sido aprovado por deliberação de Câmara Municipal de 1/07/2008 apenas redução de caução no valor de 72.110,32€, de acordo com o disposto na alínea b) do n^o4 do artigo 54^o do RJUE e nos termos propostos no citado auto.-----

----- Para efeitos do disposto no n^o2 do art^o 87^o do RJUE, verificada a situação, constatou-se no local o seguinte:-----

----- Verificadas as infraestruturas da responsabilidade do promotor, conclui-se o seguinte: -----

--- 1 - Relativamente às infraestruturas de rede de esgotos verificou-se que os mesmos cumprem o projeto, não apresentando deficiências. -----

--- 2 – Relativamente à rede de águas, verifica-se que no projeto estão contempladas 7 bocas-de-incêndio, sendo que no local foi alterada a sua localização e só existem 5 unidades. Duas das bocas-de-incêndio existentes e que se localizam junto aos lotes n^{os}5 e n^o6 não estão ligadas à rede. Pelo referido, deverá o promotor proceder em conformidade com o projeto aprovado. -----

--- 3 – Relativamente à execução de passeios, estacionamentos e arruamentos, verifica-se que os mesmos não cumprem o projeto quanto à configuração e quanto ao tipo de revestimento de pavimento utilizado, contrariando o previsto em projeto aprovado, nomeadamente: -----

a) no tardo do lote 3 está previsto em projeto, passeio em betonilha esquadrejada e estacionamento em betuminoso, no local verifica-se a existência de betonilha de regularização em toda a área, não existindo diferenciação entre zona pedonal e zona de estacionamento, conforme fotos 1, verificando-se já alguma fissuração; -----



Fotos 1





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

no arruamento confinante ao alçado lateral direito do referido lote, estava previsto uma faixa de zona verde no projeto a qual não existe no local, conforme foto 2.-----



Foto 2

b) Em frente aos lotes nºs 1 e 2 estava previsto passeio e estacionamento, com revestimento a betonilha esquadrejada e em betuminoso, respetivamente, sendo que no local verifica-se que não foi executado passeio, passando toda a área a estento e com acabamento a betonilha de regularização, conforme foto 3. -----



Foto 3





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

c) Em frente ao lote nº5, verifica-se que o remate do lancil não cumpre as boas normas de execução, verificando-se “aresta viva” entre o lancil rebaixado e o lancil executado à cota de passeio, conforme fotos 4.-----



Fotos 4

No tardo do lote nº5, na zona de passeio confinante com o citado lote, verifica-se uma anomalia no pavimento, sendo visível a armadura de ferro, conforme fotos 5.-----



Fotos 5

d) Em frente ao lote nº6, também foi alterada a posição do estacionamento proposto na última planta de síntese aprovada, conforme foto 6. Isto é, o passeio passou a estar confinante ao arruamento e o estacionamento passou a estar confinante com o lote, o que não faz sentido em termos de segurança de circulação pedonal. O estacionamento apresenta um revestimento em betonilha de regularização, contrariamente ao previsto em projeto aprovado. Nesta zona verifica-se ainda que já existe um acentuado abatimento, conforme foto 7. -----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL



Foto 6



Foto 7

Mais se verifica que estava previsto no projeto, a execução de arruamento e pavimentação em betuminoso no tardo do lote 6, sendo que, na última proposta de alteração em memória descritiva, refere que aquele será só executado aquando a construção da edificação no lote.-- Efetivamente, considera esta comissão que a realização dos trabalhos referidos anteriormente não têm condições para serem executados nesta fase, face ao desnível do terreno onde o lote se encontra implantado, contudo, salvo melhor opinião e uma vez que, não tendo sido o alvará emitido para construção por fases, a bom rigor, nunca poderá existir a receção provisória até estarem concluídos todos os trabalhos previsto em projeto. -----

De referir, que já na primeira vistoria e conforme explanado no citado auto, foi proposto ao promotor para apresentar os elementos necessários, escritos e desenhados, refletindo as alterações introduzidas no projeto quanto às áreas correspondentes a zonas pedonais, arruamentos e verdes e tipo de revestimento para prévia aprovação da Câmara Municipal. Nesta sequência verifica-se no processo que foi apresentada uma planta de síntese que alterou apenas a configuração dos estacionamento previstos em frente aos lotes nº1 e 2 e no tardo do lote nº3, tendo sido esta aprovada por deliberação de Câmara de 21/09/2010. Contudo, continua a verificar-se no local, a execução de trabalhos divergentes com o projeto aprovado, nomeadamente, revestimento de estacionamento em betonilha, inexistência de zonas pedonais previstas em projeto e zona verde sem qualquer ajardinamento, conforme memória descritiva do projeto.-----

---4 – Relativamente à rede de distribuição de gás, aquando o licenciamento do processo, foi o mesmo aprovado pela direção regional do centro, (ofício 13965/200 de 7/11/2000 a págs 178 do processo), sendo que, na memória descritiva era referido que o abastecimento ao loteamento seria efetuado pela “concessionária de distribuição de gás natural na região – Beiragás”.-----

Contudo, em alternativa, para alimentação da rede de distribuição de gás, foi apresentado o processo nº119/08 de 17/10/2008 para instalação de um depósito de gás GPL, cujo processo se encontra pendente por falta de elementos para realização da vistoria final. Pelo referido, é entendimento desta comissão que, para se concretizar a receção provisória, este processo deverá estar devidamente concluído, pelo que, deverá o promotor do loteamento diligenciar nesse sentido, pois verifica-se no local que a rede de distribuição de gás está a funcionar com garrafas gpl. -----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

Quanto à rede de distribuição de redes e ramais de distribuição deverá ser apresentado o documento comprovativo referente à autorização de exploração das redes e ramais de distribuição, conforme estabelecido no citado ofício emitido pela direção regional do centro.-----

--- 5 – Quanto às infraestruturas elétricas e de telefones e para os devidos efeitos, não foram apresentados os respetivos autos de receção provisória a emitir pelas entidades competentes.-----

---- 6 – Não foi apresentado o livro de obra e o termo de responsabilidade de execução de obra pelo técnico responsável pela direção técnica de obra.-----

-----Face ao exposto é entendimento desta comissão que: -----

-----Verificada a situação, considera-se que os trabalhos integrados na realização de obras de urbanização, não se encontram em condições de serem recebidos provisoriamente, sendo que não deverá ser libertada qualquer caução, pelos motivos anteriormente expostos. -----

-----Perante o anteriormente referido, deverá o promotor do loteamento providenciar as devidas alterações ao projeto e corrigir as anomalias detetadas no prazo máximo de 60 dias.-----

-----Apresentar toda a documentação em falta, conforme explanado nos pontos 4, 5 e 6 do presente auto. -----

Aquando o pedido para efeitos de recção provisória, deveram ser apresentadas telas finais.-----

Propõem ainda esta comissão que deverá ser aplicada uma contra – ordenação conforme previsto na alínea b) do nº1 do artigo 98º do RJUE, por se verificar que as obras de urbanização, no que respeita ao projeto de arruamentos e arranjos exteriores se encontram em desconformidade com o respetivo projeto aprovado quanto à sua configuração e com as condições de licenciamento, nomeadamente quanto ao tipo de materiais utilizados na pavimentação.-----

----Arganil, 27 de Março de 2012. -----

----- A Comissão de vistorias, -----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 04.04.2012; À Reunião de Câmara.**-----

-----Analisado que foi o Auto de Vistoria em apreço, a Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, não aprovar a recepção provisória pelos motivos expostos no mesmo.-----

-----Deliberou ainda, por unanimidade, aprovar o proposto pela Comissão de Vistorias, no referido auto. Notifique-se. -----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo do Decreto-Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.-----

Capítulo Quinto

Empreitadas

-----**PRIMEIRO: Reabilitação da Antiga Cerâmica Arganilense.** Proposta para aprovação da minuta do contrato adicional (13º) Erros (TM40 rev01) referente à





MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

realização da segunda baixada do sistema de descargas atmosféricas a colocar no bloco B. -----

-----Presente a informação nº INF/DGU/197/2012, datada de 05/04/2012, da Técnica Superior Carla Neves, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

----- A empreitada supra referida foi adjudicada à empresa Telhabel Construções S.A. por deliberação de reunião de Câmara do dia 4/09/2009, pelo valor da sua proposta de 5.181.491,60€ (cinco milhões, cento e oitenta e um mil, quatrocentos e noventa e um euros e sessenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com prazo de execução de 30 meses. -----

----- Por deliberação de Câmara de 20/03/2011, foi aprovado o erro referente à proposta apresentada com a ref. (TM40 rev01) no valor total de 1.880,70€ (valor corrigido) a preços acordados, sendo imputável ao dono de obra o valor de 940,35€ e 940,35€ imputáveis ao empreiteiro. -----

----- Perante o exposto, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 98º do CCP, aprovado pelo Decreto Lei Nº18/2008 de 29 de Janeiro, propõem-se à Câmara Municipal a aprovação da minuta do contrato adicional da empreitada supra referida, para proceder ao seu envio à empresa adjudicatária, nos termos do nº1 do artigo 100º do CCP. -----

----- À Consideração Superior, -----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 05.04.2012; À Reunião de Câmara.**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção dos Vereadores Senhores Rui Miguel da Silva e Eduardo Miguel Duarte Ventura, aprovar a minuta do contrato adicional da empreitada supra referida, para proceder ao seu envio à empresa adjudicatária, nos termos do nº 1 do art. 100º do CCP.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo do Decreto-Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.-----

ENCERRAMENTO

-----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram onze horas e trinta minutos, para constar se lavrou a presente acta, que eu Carla Maria da Conceição Rodrigues, redigi e vou assinar, junto do Senhor Presidente.-----

